



**CONTRATO Nº 26/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA  
MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA -  
ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 75.646.273/0001-07, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, Guarapuava-Paraná, CEP 85.070-165, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.461.592/0001-40, situada na rua Afonso Botelho, nº 1322, Santa Cruz, Guarapuava - PR, CEP 85015-000, neste ato representada pelo **Sr. Altamir Antonio Maestri**, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.941.509-53, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 006/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de plotagem de projetos e mapas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 006/2019**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$8.523,00** (oito mil, quinhentos e vinte e três reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Unidade	Plotagem de mapas tamanho A0	R\$9,98	R\$998,00
02	100	Unidade	Plotagem tamanho especial de 1,5m a 2,0 mts	R\$10,00	R\$1.000,00
03	850	Unidade	Plotagem tamanho A0 color	R\$5,50	R\$4.675,00
04	400	Unidade	Plotagem tamanho A1 color	R\$4,50	R\$1.800,00
05	20	Unidade	Plotagem tamanho A2 color	R\$ 2,50	R\$50,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 8.523,00</b>

**§1º** - No preço ofertado estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do contrato, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos,



taxas, transporte, materiais necessários e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

### **§1º - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

- a) Havendo necessidade do serviço, o departamento técnico fará a solicitação, mediante requisição de material do departamento de compras que emitirá a ordem para a contratação do serviço;
- b) Será fornecido, concomitantemente a requisição de fornecimento, o arquivo digital correspondente aos serviços a serem realizados. (USB Flash drive, e-mail, HD);
- c) A entrega dos materiais impressos deverá ser efetuada impreterivelmente nos prazos de 48 horas a contar do recebimento da ordem de compra, devendo a contratada informar via e-mail ao departamento técnico da SURG para a retirada dos materiais plotados ou entregar no departamento técnico da SURG.
- d) O recebimento provisório e definitivo dos serviços ficarão a cargo do departamento técnico conforme seguir:
- d1) O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega das folhas impressas ou em até 48h úteis da data do recebimento da ordem de compra com o arquivo digital, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- d.1.1) Condições de embalagem e do material impresso;
- d.1.2) Quantidade entregue;
- d.1.3) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do funcionário do setor de compras, descrição do serviço, quantidade, preços unitário e total
- e) Atendidas as condições acima será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal ou em termo próprio.
- f) O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar não configura o recebimento definitivo do serviço.
- g) O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 cinco dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições a seguir descritas:
- g.1) Verificação da qualidade das folhas impressas;
- g.2) Compatibilidade do serviço realizado com as especificações exigidas neste termo de referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- g.3) Conformidade do documento fiscal quanto a identificação do comprador da SURG, descrição do serviço realizado, quantidade, preço unitário e total;
- h) Verificada alguma falha na execução do serviço será feito o registro formal e informado a empresa fornecedora para que proceda sua correção no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- i) Reserva-se a SURG o direito de não aceitar as folhas impressas cuja qualidade não atenda as condições normais de impressão (legibilidade, ausência de borrões, isenta de erros ortográficos)
- j) Caberá ao departamento técnico o controle do cumprimento do prazo de entrega da empresa fornecedora, devendo informar ao controle interno os casos de descumprimento para fim de análise de aplicação de sanções administrativas.
- k) Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido deverá encaminhar a SURG/Departamento técnico ou compras, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega. A comprovação de que trata este item deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejara o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/ fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência de sinistro ou outro equivalente.



l) A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo controle interno da SURG, departamento de compras e técnico, na forma de lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.

m) - Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial o fornecedor ficará sujeito as penalidades previstas para atraso de entrega.

n) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida em no mínimo duas vias e conter a indicação do serviço, conforme a discriminação da ordem de compra, quantidade e preços unitário e total.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1º - O pagamento referente ao Objeto deste contrato será efetuado, mediante depósito em conta – corrente informada pelo fornecedor, até o décimo quinto dia do mês subsequente a realização dos serviços.

§2º - O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o recebimento definitivo e mediante comprovação de regularidade fiscal INSS/FGTS, tributos Municipal, Estadual e Federal.

§3º - Será retirada na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal /Fatura, a quota dos seguintes impostos: a) imposto de renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da LEI 9430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES-Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, hipóteses em que o fornecedor deverá comprovar a Opção; b) Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os custos com a prestação dos serviços do objeto contratado onerarão o orçamento próprio da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, restando-lhe facultado o direito de recusar os produtos em desacordo com as características técnicas e padrões de qualidade exigidos. É direito da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.

##### **I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento, de acordo com com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Requisitar o fornecimento do materiais, na forma prevista.
- d) exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- e) verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

##### **II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os produtos entregues;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- e) O fornecedor fica, nos termos do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;
- f) Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- g) Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL**

No caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE e da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§2º - Nos casos de atraso, haverá a incidência de multa de mora nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§3º - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§4º - no caso de inexecução total ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, a multa será não será inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§5º - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º - As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. Darci Carraro**, portador do R.G. nº 2.109.518 inscrito no CPF/MF sob o nº 287.261.039-15 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e como FISCAL deste Contrato fica nomeado a Sra. **Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6-SSP/PR, inscrita no CPF 64514234915 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.303/2016, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 11 de abril de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora Técnica

**MADACTEL INSTALÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**ALTAMIR ANTONIO MAESTRI**  
Representante Legal

**DARCI CARRARO**  
Gestor do Contrato

**Jorgete Lacerda**  
Fiscal do Contrato

#### **Testemunhas:**

Nome:  
RG/CPF:

Nome:  
RG/CPF: